



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aditivo - SES

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PRIVADA** pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 7.650/2012, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0002-14, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador – BA, neste momento representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3542155-07, inscrito no CPF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador – BA, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES/GO**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HEMI, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201100010015037.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Inclusão de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, por meio do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO.

1.1.2. Acréscimo de valores ao repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem, bem como a folha de pagamento referente aos servidores públicos estatutários, cedidos ao FIDI, que passarão a integrar o quadro de servidores do Hospital Estadual Materno Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste instrumento contratual estão amparados no Despacho nº 125/2020-GAOS (000011091610), na Requisição de Despesa nº 4/2020-SUPER e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000010999599), e se fundamenta no artigo 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste aditivo iniciar-se-á em 1º de Fevereiro de 2020 e findar-se-á em 25 de Junho de 2020, ou até que se conclua o novo chamamento público para seleção de nova Organização Social para gestão da respectiva unidade hospitalar, condicionando à publicação de seu resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Em razão do encerramento do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, em 19/01/2020, afim de garantir a continuidade do serviço, fica definido que o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH será responsável pela execução dos exames, coletas, transmissões, processamentos e análises das imagens, bem como pelos laudos assinados, digitalmente, por médicos especialistas dos exames de **Radiografia e Ultrassonografia** realizados no Hospital Estadual Materno Infantil.

4.2. Estabelece que o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, deverá ser responsável pela pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO APORTE DE CUSTEIO

5.1. Fica acordado o repasse de recursos financeiros no valor total estimado em **R\$ 2.495.933,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e três reais) para a realização do serviço elencado na cláusula quarta deste aditivo, conforme especificado no quadro abaixo:

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aporte de recursos financeiros para os exames de imagem a serem integrados ao custeio do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO (HMI) incluindo a estimativa de folha dos servidores estatutários cedidos para a Organização Social	01/02/2020 a 31/05/2020	516.399,93	2.065.599,72
	01/06/2020 a 25/06/2020	430.333,28	430.333,28
TOTAL			2.495.933,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente ajuste serão empenhadas assim que publicada a Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás.

6.2. A Gerência de Planejamento Institucional deverá incluir a despesa no Plano de Aplicação em 2020, bem como elaborar o Anexo II, da IN nº 17/2006 da CGE. Posteriormente caberá a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF/SGI/SES proceder com a emissão da Dotação Orçamentária e das respectivas Notas de Empenho referente ao exercício de 2020, passando os referidos documentos a fazerem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 131/2012/SES-GO e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a integrar aquele ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

ANEXO TÉCNICO VI

1. Introdução

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: radiodigianóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia – conforme a presença destes recursos nas unidades hospitalares sob gestão do Estado e sob gerenciamento das Organizações Sociais, consistindo na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem, bem como no laudo assinado, digitalmente, por meio de médico especialista.

1.2. Intenta-se garantir resolubilidade e universalidade de acesso, assim como maior eficiência e qualidade nas atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutica empregados junto ao usuário do SUS, bem como maior vantajosidade para a Administração Pública.

1.3. O presente anexo tem característica temporária, em razão da necessária transição do gerenciamento das atividades de imagem para a própria Organização Social responsável pela execução das ações e serviços na Unidade Hospitalar em questão.

2. Requisitos Mínimos para o Serviço de Imagem

2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá empreender meios próprios permitidos em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços para dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Saúde e os serviços a serem prestados, devendo obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2.2. A atividade deverá ser coordenada por um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.3. Para a execução dos serviços de imagem, o mesmo deverá ser definido por meio de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de diagnóstico atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico pela atividade, devendo abordar todos os processos envolvidos no diagnóstico, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

2.4. O PARCEIRO PRIVADO adotará ou permitirá a adoção de sistema eletrônico, com as informações completas dos exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinadas digitalmente, em conformidade com a legislação vigente. Os laudos deverão estar devidamente armazenados com *backup* e transferidos *on line* para a Unidade Solicitante devendo, para tanto, serem assegurados todos os meios necessários quanto à rede de informática, sistemas e programas, com o encaminhamento dos relatórios para a SES/GO.

2.5. O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a estabelecer um serviço de imagem que digitalize todas as imagens geradas nos serviços de radiologia.

2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter os servidores estatutários anteriormente cedidos para a FIDI, respeitando as normas e fundamentos estabelecidos em seu Contrato de Gestão para esta categoria profissional.

3. Estimativa de Produção

3.1. Para a definição da estimativa de produção considerou-se o tempo médio estimado por exame, de acordo com o aparelho disponibilizado em cada Unidade Hospitalar; o uso dos equipamentos nas 24 horas ininterruptas, a série histórica praticada em cada Instituição, bem como a demanda conhecida disponibilizada pela Superintendência do Complexo Regulador.

3.2. Os exames internos são alocados conforme o centro de custo de internação, ou seja, o centro produtivo (pronto socorro, internação ou ambulatório, centro cirúrgico), isso porque a internação deve contemplar todas as necessidades do paciente/usuário. Neste sentido, não há que se afixar uma meta para o serviço de imagem interno, posto que para o indivíduo em internação deve-se assegurar o número necessário, de fato, de exames conforme indicação clínica.

3.3. A estimativa de produção total mensal para o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI) será de 2.000 radiografias e 2.500 ultrassonografias.

3.4. Especificamente para o HMI, não será estabelecida meta de produção de exames externos em razão da atual capacidade operacional da Unidade Hospitalar.

3.5. Em situações de imprevistos, em que os aparelhos instalados em determinada unidade apresentem falha operacional sem previsão de conserto, os encaminhamentos externos poderão ser referenciados para outra Unidade da Rede, cuja produção será acompanhada pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde do Estado e Superintendência de Performance, podendo gerar o repasse de custeio a título de ressarcimento, desde que autorizado pelo Gestor da Pasta e devidamente comprovada a produção.

4. Do Sistema de Repasse

4.1. O montante do orçamento econômico-financeiro para a realização dos exames de imagem no **HMI** é estimado em **R\$ 2.495.933,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e três reais) para o período compreendido entre **1º de fevereiro a 25 de junho de 2020**.

4.2. O valor total da parcela mensal está estimado em **R\$ 516.399,93** (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

GOIANIA, 17 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BRITO BITTENCOURT, Usuário Externo**, em 24/01/2020, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/01/2020, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/02/2020, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011057754** e o código CRC **3626C515**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201100010015037



SEI 000011057754